

ANEXO I - PROJETO BÁSICO
PROCESSO Nº 093/2026-PML

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA			
ENDEREÇO: RUA 22 DE OUTUBRO, N.1888, CENTRO – LÁBREA/AM			
CIDADE	UF	CEP	E-MAIL:
LÁBREA	AM	69830-000	

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O presente Projeto Básico tem como finalidade promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS EM MADEIRA PARA A REALIZAÇÃO DA 34ª FESTA DO SOL, NO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Especificação	UND	QTD	Valor Total Estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA, TAIS COMO: PONTE DE ACESSO, GUARITA, PORTAL DE ENTRADA, POSTES DE ILUMINAÇÃO LONGITUDINAL, SINALIZAÇÃO E SUPORTES DE ABRIGO PARA VEICULOS NA PRAIA DE LABREA - 34º FESTA DO SOL.	Obra/Serviço	01	R\$ 140.392,08
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA, TAIS COMO: 01 CASARÃO COM ASSOALHO DE 25X15 E 02 CASARÕES GRANDES DE 45X15 NA PRAIA DE LABREA - 34º FESTA DO SOL.	Obra/Serviço	01	R\$ 313.268,52
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS DE MADEIRA, TAIS COMO: 24 BARRACAS E 03 CAMAROTES DE PROPORÇÃO MEDIA NA PRAIA DE LÁBREA PARA REALIZAÇÃO DA 34ª FESTA DO SOL.	Obra/Serviço	01	R\$ 412.045,36
Valor Total Estimado				R\$ 865.705,96

- 2.2. O objeto da contratação tem a natureza de **obras e serviços de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Projeto Básico, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Projeto Básico.
- 2.4. O prazo de execução do objeto será de **15 (quinze) dias corridos**, a contar da data estipulada na **Ordem de Serviço**.
- 2.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de estruturas em madeira para a realização da 34ª Festa do Sol, no Município de Lábrea/AM, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços**, observadas as especificações técnicas constantes nos documentos que instruem o procedimento administrativo.
- 3.2. A 34ª Festa do Sol constitui um dos mais importantes eventos culturais, turísticos e sociais promovidos pelo Município de Lábrea/AM, integrando o calendário oficial de eventos municipais e representando patrimônio cultural de significativa relevância para a população. Ao longo de sua história, a festividade consolidou-se como instrumento de valorização das manifestações culturais amazônicas, de preservação das tradições locais e de fortalecimento da identidade cultural do município, atraindo expressivo número de visitantes provenientes de diversas localidades do Estado do Amazonas e de outras regiões do país.
- 3.3. Além de sua importância cultural, a Festa do Sol exerce papel estratégico no desenvolvimento econômico local, promovendo intensa movimentação dos setores de comércio, hotelaria, alimentação, transporte, turismo, artesanato e prestação de serviços. Durante o período de realização do evento, verifica-se significativo aumento na circulação de pessoas e de recursos financeiros,

beneficiando diretamente pequenos empreendedores, microempresas, trabalhadores autônomos e demais segmentos da economia local, contribuindo para a geração de emprego, renda e arrecadação tributária, bem como para o fortalecimento da atividade econômica do Município.

3.4. Sob o aspecto social, a realização da Festa do Sol proporciona espaço de integração entre a população urbana e rural, fomenta a convivência comunitária, incentiva a participação popular nas manifestações culturais e promove atividades de lazer, entretenimento e valorização das expressões artísticas locais. Trata-se de evento que reforça os vínculos sociais da comunidade, fortalece o sentimento de pertencimento da população e incentiva a preservação das tradições regionais para as futuras gerações.

3.5. Para que o evento ocorra de maneira organizada, segura e compatível com a dimensão do público esperado, faz-se imprescindível a implantação de estruturas temporárias em madeira destinadas à composição dos ambientes que receberão as diversas atividades previstas na programação oficial. Essas estruturas compreendem elementos fundamentais para o funcionamento da festividade, incluindo ponte de acesso, guaritas, postes, sinalização e suporte de abrigo para veículos, casarões, barracas e camarotes.

3.6. A execução dessas estruturas exige conhecimentos técnicos específicos de engenharia, carpintaria estrutural e construção civil, demandando planejamento, dimensionamento adequado, utilização de materiais com qualidade compatível, emprego de mão de obra especializada, observância das normas técnicas aplicáveis, além da utilização de equipamentos e ferramentas apropriados para garantir estabilidade, resistência, funcionalidade e segurança estrutural.

3.7. Considerando que tais serviços caracterizam-se como obras e serviços de engenharia, sua execução deve observar rigorosamente os princípios da boa técnica, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas regulamentadoras de segurança do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as exigências dos órgãos de fiscalização competentes e demais legislações pertinentes, assegurando condições adequadas de utilização durante todo o período de realização do evento.

3.8. A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura administrativa, de equipe técnica permanente, quantitativo de servidores especializados, equipamentos específicos, ferramental adequado e disponibilidade operacional suficientes para executar diretamente serviços dessa natureza

dentro do cronograma exigido para a realização da Festa do Sol. Ainda que possua servidores vinculados às áreas de infraestrutura e manutenção, tais profissionais encontram-se integralmente dedicados à execução das atividades rotineiras e permanentes de conservação da infraestrutura urbana, manutenção de prédios públicos, recuperação de vias públicas, atendimento às demandas emergenciais e demais serviços essenciais prestados diariamente à população.

3.9. A execução direta dos serviços pela Administração implicaria comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais, ocasionando prejuízos à manutenção da infraestrutura municipal e reduzindo a capacidade operacional das equipes responsáveis pelas atividades permanentes da Secretaria competente. Além disso, o Município não possui estoque de materiais, equipamentos especializados e logística necessária para executar, dentro dos prazos estabelecidos, estruturas temporárias de grande porte com o nível de segurança e qualidade exigidos.

3.10. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, uma vez que permitirá a execução integral do objeto por empresa que detenha capacidade técnica, experiência comprovada, equipamentos próprios, equipe qualificada e condições operacionais para cumprir rigorosamente o cronograma físico de execução, minimizando riscos de atrasos, falhas construtivas ou interrupções na realização do evento.

3.11. Importante destacar que a contratação contempla o fornecimento integral dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, administração local, mobilização, desmobilização e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, evitando contratações fragmentadas, reduzindo custos administrativos, simplificando a fiscalização contratual e assegurando maior eficiência na gestão da execução.

3.12. Sob a ótica do planejamento público, a contratação encontra respaldo nos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade dos serviços públicos, transparência, motivação, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.13. A contratação também se mostra compatível com o dever da Administração de promover ações voltadas ao desenvolvimento local sustentável, considerando que a realização da Festa do Sol estimula a economia do Município, amplia oportunidades para fornecedores locais, fortalece cadeias

produtivas regionais e contribui para a circulação de riquezas no âmbito municipal, gerando benefícios diretos e indiretos para diversos segmentos da sociedade.

3.14. Do ponto de vista da segurança, a execução das estruturas por empresa especializada reduz significativamente os riscos de acidentes decorrentes de falhas de projeto, execução inadequada, utilização de materiais incompatíveis ou montagem sem observância das normas técnicas. A contratação assegura ainda que os serviços sejam acompanhados por profissionais legalmente habilitados, responsáveis pela execução e pelas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a legislação profissional vigente.

3.15. Cumpre destacar que a não realização da presente contratação poderá comprometer a infraestrutura indispensável à realização da 34ª Festa do Sol, ocasionando riscos à segurança do público, impossibilidade de execução da programação oficial, prejuízos financeiros decorrentes da desmobilização do evento, redução da atividade econômica local, frustração das expectativas da população e impactos negativos na imagem institucional do Município perante a sociedade.

3.16. Diante desse cenário, resta demonstrada a necessidade da contratação pretendida, por constituir medida indispensável para assegurar a adequada infraestrutura do evento, garantir a segurança dos participantes, preservar a tradição cultural do Município, fomentar o turismo, impulsionar a economia local e atender ao interesse público, observando-se integralmente os princípios, diretrizes e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: **05830872000109-0-000001/2026**
- II) Data de publicação no PNCP: **31/12/2025**
- III) ID do item no PNCP: **72 e 73**
- IV) Classe/Grupo: **833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
- V) Identificação da Futura Contratação: **a0b9998c-d6d4-4b42-9117-a23533869981 / a0b999bb-da1d-44d5-94a4-b92e0676352e**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O presente projeto básico destina-se a **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de estruturas em madeira para a realização da 34ª Festa do Sol, no Município de Lábrea/AM, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços.**

5.2. Considerando a viabilidade técnica e econômica, atendendo as necessidades da área requisitante, a solução que se mostrou mais viável e vantajosa é a realização de procedimento de licitação através da modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, regida pelo Art. 2º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sendo definida no art. 28, inciso II, da referida lei como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Essa alternativa configura-se adequada, na concorrência, a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem o preenchimento dos requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital. Envolve a análise detalhada de propostas técnicas e comerciais e é indicada para obras conforme conceito estabelecido no Art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os serviços serão executados em conformidade com o Projeto Básico, respeitando as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Além disso, as obras/serviços seguirão os parâmetros de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), garantindo a padronização e a economicidade da execução.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Diretrizes da Contratação

6.1.1. A contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, observando, especialmente:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, no que couber;
- c) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto às garantias dos serviços executados;

- d) Normas Regulamentadoras – NR, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual), NR-18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção), NR-35 (Trabalho em Altura) e demais aplicáveis à execução dos serviços;
- e) Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, em especial aquelas relacionadas a projetos, execução, dimensionamento, utilização de madeira, segurança estrutural e desempenho das edificações;
- f) Legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil e à utilização de madeira de origem legal, quando aplicável;
- g) Normas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, quando exigíveis para as estruturas temporárias destinadas à realização de eventos;
- h) Demais normas técnicas, regulamentos e atos administrativos expedidos pelos órgãos competentes que incidam sobre a execução dos serviços objeto da contratação.

6.2. Requisitos Técnicos da Contratação

6.2.1. As exigências de qualificação técnica das empresas licitantes estão em subitem específico neste Projeto Básico, em conformidade com as exigências estabelecidas no art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com a apresentação, na data prevista para entrega da Proposta de Preços e da documentação.

6.3. Requisitos Obrigacionais Gerais

- a) As obras/serviços deverão obrigatoriamente estar de acordo com as disposições das legislações que abrangem os serviços e obras de engenharia, normas técnicas da ABNT e demais regulamentações pertinentes;
- b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste estudo e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Em caso de atrasos, comunicar ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega dos serviços, com a devida comprovação;

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

6.4. Requisitos de Sustentabilidade

- a) Respeitar as Normas Brasileiras da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- b) A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento dos materiais de construção civil, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.
- c) As proponentes deverão observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas.

d) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

- Quando couber, a empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade estabelecidas nos incisos seguintes do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, DE 19 de janeiro de 2010:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.5. Diretrizes de Sustentabilidade

- Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;
- Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);
- Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;
- Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

6.6. Critérios de Sustentabilidade

- A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

- Sempre que possível e no que couber, deve ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei nº 12.349/2010;
- Deve ser observado, quando das contratações de bens, serviços e obras, o atendimento às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares tudo com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

6.7. Disponibilidade, Regionalização e Logística de Fornecimento

6.7.1. Considerando a necessidade de fomentar o comércio local;

6.7.2. Considerando a necessidade de agilizar o processo de entrega/execução das obras/serviços demandados no Município de Lábrea/AM.

6.7.3. Considerando que a empresa contratada deve garantir a disponibilidade/execução eficiente das obras/serviços de engenharia e conhecer com expertise as particularidades logísticas local, assegurando capacidade de resposta ágil para efetivação da construção das estruturas de acordo com o cronograma de execução.

6.7.4. O limite geográfico local estabelecido encontra-se alinhado às disposições legais previstas no Decreto Municipal nº 777 de 25 de fevereiro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos processos de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Lábrea/AM, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Essa delimitação decorre da necessidade da Administração atender prontamente os serviços relacionados ao objeto que se pretende contratar, sendo que admitir uma distância superior ao limite definido acarretaria prejuízo à eficiência dos serviços públicos desenvolvidos.

6.7.5. A definição da localização geográfica baseou-se na necessidade de assegurar uma entrega eficiente do objeto licitado, reduzindo o tempo de resposta para atendimento de ocorrências, manutenções corretivas, adequações determinadas pela fiscalização e demais situações que possam comprometer o cronograma físico da obra/serviço e a realização da 34ª Festa do Sol, evitando prejuízos ao interesse público.

6.7.6. O certame poderá ser direcionado à ME e EPP com exclusividade, considerando que o nicho mercadológico desse mercado envolve outros tipos societários. Desta forma, o tratamento

diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte se mostra vantajoso para a Administração Pública e Economia Local, não representando prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, III da LC 123/06.

6.7.7. Por fim, tem em vista a ampla gama de concorrência no próprio mercado local, não há qualquer restrição a competitividade no referido certame.

6.8. Da Subcontratação

6.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.9. Garantia da Proposta

6.9.1. No momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

6.9.1.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro (devendo ser solicitada no setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Lábrea um DAR) ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos conforme definido Ministério da Economia.
- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, nos moldes do inciso III do §1º do art 96 da Lei nº 14.133/21;
- c) seguro-garantia completo para validação.

6.9.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.10. Garantia da contratação

6.10.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço da contratação.

6.11. Garantia dos serviços/obra

6.11.1. Os prazos de garantia dos serviços/obras observarão o disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas técnicas de engenharia aplicáveis, especialmente as da ABNT, assegurando a qualidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho da obra executada.

6.11.2. Considerando que as estruturas objeto desta contratação possuem caráter temporário e destinam-se exclusivamente à realização da 34ª Festa do Sol, a garantia abrange a estabilidade, segurança, qualidade construtiva e adequação das estruturas, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer falhas de execução ou vícios constatados nesse período, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

6.12. Local de execução do objeto

6.12.1. As obras/serviços serão executadas no Município de Lábrea/AM, nos locais oficialmente destinados à realização da 34ª Festa do Sol, conforme definido pela Administração Municipal e de acordo com o Projeto Arquitetônico, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo de contratação.

6.12.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços/obras nos locais indicados pela fiscalização da CONTRATANTE, observando rigorosamente o cronograma de execução, as especificações técnicas e as condições estabelecidas nos documentos contratuais, garantindo que todas as estruturas estejam concluídas e em perfeitas condições de uso antes do início da programação oficial do evento.

6.13. Justificativa para não Participação de Consórcio

6.13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em forma de consórcio de pessoas jurídicas ou cooperativas, em decorrência dos seguintes aspectos:

6.13.1.1. O objeto da licitação trata-se da **contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à construção de estruturas em madeira para a realização da 34ª Festa do Sol, no Município de Lábrea/AM, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços;**

6.13.1.2. Os serviços que compõem o objeto da contratação têm natureza de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, por apresentarem atividades privativas as profissões de engenheiro, implicando na intervenção do meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que inova o espaço físico e pela sua heterogeneidade, e que podem ser executados

habitualmente por diversas empresas habilitadas e profissionais qualificados no mercado local da construção civil;

6.13.1.3. A contratação do objeto da licitação implica em subordinação jurídica da empresa a ser contratada e dos trabalhadores contratados para execução dos serviços.

6.14. Da vedação de participação de consórcio de pessoas jurídicas

- i. Os potenciais prestadores de serviços existentes no mercado, em sua maioria, possuem a qualificação técnica necessária de participar isoladamente do processo licitatório e de prestar a integralidade do objeto a ser contratado, não sendo necessário a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para execução da contratação pretendida;
- ii. A possibilidade de participação de consórcios poderá limitar a competitividade do certame, considerando que admitirá que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação;
- iii. A participação de empresas na forma de consórcio somente terá viabilidade técnica e econômica para Administração, quando a solução proposta for de alta complexidade, configurando uma alternativa onde as partes que a compõem sejam fornecidas por diferentes empresas no mercado e que representem porções significantes de um todo, necessitando de serem fornecidas de forma integrada e simultânea;

6.14.1.1. Da vedação de participação de cooperativas

- i. Conforme a Lei n.º 12.690/2012, as cooperativas de trabalho são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.
- ii. De acordo com a Súmula n.º 281 – TCU, é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como o serviço é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e a empresa contratada, ou seja, a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada;
- iii. A participação de cooperativas somente será viável juridicamente para Administração, quando o gerenciamento de serviços for executado de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados, e quando os serviços contratados foram executados

obrigatoriamente pelos próprios cooperados, não sendo permitida qualquer intermediação ou subcontratação do objeto a ser contratado.

6.15. Visita nas instalações do local de execução dos serviços

6.15.1. É imprescindível o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a avaliação prévia do local de execução, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação (Lei 14.133/21; Art. 63; § 2º).

6.15.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá (facultativo), realizar visita nos locais de execução dos serviços/obras, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente com o **Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Lábrea**, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30h e das 14:30 às 16:30h, no endereço Rua 22 de Outubro, nº 1888 – Centro - CEP: 69.830-000 – Lábrea/AM, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data e horário de realização da visita, conforme preconiza o § 4º, do artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

6.15.3. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública.

6.15.4. A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado. Caso a empresa opte pela realização da vistoria, esta será acompanhada por representante da Prefeitura Municipal de Lábrea, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, e assinada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da visita.

6.15.5. A não realização da visita, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes, sendo necessário no ato do processo licitatório apresentar declaração aos fatos supracitados.

6.15.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Condições de execução

- 7.1.1. O início da execução dos serviços deverá ser imediatamente a partir do recebimento da respectiva **ORDEM DE SERVIÇO**, ou documento equivalente, cujas etapas observarão o **CRONOGRAMA** constante no anexo deste Projeto.
- 7.1.2. O prazo estimado para a execução da obra será de **15 (quinze)** dias corridos, a contar da data estipulada na **Ordem de Serviço**.
- 7.1.3. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogados em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 7.1.4. A execução do objeto deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas no edital e anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nas normas e disposições dos Conselhos de Classe, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.
- 7.1.5. O **CRONOGRAMA** apresentado como anexo ao Edital deverá servir como referência para os licitantes elaborarem suas Propostas.
- 7.1.6. O **CRONOGRAMA** apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, servirá como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.
- 7.1.7. A execução do serviço não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 7.1.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente por todo o serviço executado, inclusive na eventualidade de haver a necessidade de retrabalhos, em especial quando daqueles não aceitos pela fiscalização.
- 7.1.9. A empresa CONTRATADA deve possuir em seu quadro de funcionários responsável técnico habilitado em seu respectivo conselho de classe para exercer tal função. Além disso, deverá disponibilizar preposto para a obra a ser executada, aceito pela Administração, o qual poderá acumular essa função com a de responsável técnico, a critério da Contratada.
- 7.1.10. A CONTRATADA deverá analisar os documentos referentes ao objeto licitado, identificando as principais funções envolvidas na gestão de projetos e suas relações de autoridade (matriz de responsabilidades).
- 7.1.11. A CONTRATADA deverá ter domínio sobre os serviços que serão executados por ela.

7.1.12. A CONTRATADA deverá ter ciência sobre as características locais, principalmente quanto ao período de chuva na região, portanto, não será aceita alegação de atraso na execução da obra devido às chuvas nem devido a condições topográficas ou geológicas.

7.1.13. A CONTRATADA deverá manter os locais onde forem realizados os serviços sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.1.14. A empresa contratada deverá instalar e manter no canteiro de obras, e sem ônus para a CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização das medições dos serviços por parte da Prefeitura Municipal de Lábrea.

7.1.15. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela Prefeitura Municipal de Lábrea, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

7.1.16. A sinalização das obras deverá ser efetuada em estrita obediência ao Normas de Sinalização de Obras, com o emprego de cones e outros dispositivos refletivos para garantir segurança ao tráfego no período noturno.

7.1.17. A empresa contratada deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios no local, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir acessibilidade e segurança dos usuários.

7.2. Da mão de obra a ser empregada

7.2.1. A CONTRATADA deverá manter funcionários em quantidade suficiente para cada tarefa/atividade da obra, empregando sempre mão de obra qualificada para cada atividade. Para isso, a CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar documento comprobatório de que o funcionário está habilitado e capacitado para manusear ou operar os equipamentos e/ou maquinários, bem como familiarizado com a execução da tarefa em questão.

7.2.2. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, identificados e utilizando equipamentos de segurança;

7.2.3. A CONTRATADA deverá ser conhecedora e observar rigorosamente as orientações das Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho, em especial a NR 18 e NR 5. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Lábrea, roupas adequadas aos serviços e outros dispositivos de segurança (EPIs) a seus empregados, adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas,

com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido em normas vigentes, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, bem como os equipamentos, máquinas e materiais deverão estar de acordo com a legislação de segurança vigente, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas normas que regem o tema.

7.2.4. Em caso do descumprimento das normas de segurança do trabalho, a FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no Projeto Básico.

7.2.5. O canteiro de obras deverá ser devidamente preparado de acordo com as recomendações da NR18, levando-se em consideração o número máximo de funcionários por turno, de forma a garantir aos funcionários da CONTRATADA saúde, segurança e conforto.

7.3. Dos equipamentos e materiais a serem empregados

7.3.1. Toda mão de obra, máquinas, equipamentos, materiais e insumos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como o transporte e substituição desses itens, quando necessário, que ficará a cargo da CONTRATADA, além de que o controle e a guarda de todo material estocado no canteiro de obras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.3.2. Os equipamentos sempre deverão apresentar boa qualidade, revisados e com manutenções preventivas em dia, de forma a zelar pela integridade dos mesmos e garantir a segurança dos operadores e funcionários que estejam trabalhando no local de utilização.

7.3.3. A CONTRATADA deverá sinalizar adequadamente, bem como promover o controle de acesso aos locais de manuseio e operação de equipamentos que possam causar acidentes.

7.3.4. Veículos e demais equipamentos que se locomovem no canteiro deverão ser dotados de aviso sonoro quando da operação em marcha ré, ou em qualquer tipo de movimento como plataformas elevatórias, quando for o caso.

7.3.5. Todo e qualquer tipo de equipamento/máquina somente poderá ser manuseado/operado por profissional devidamente habilitado e capacitado para tal. Para isso, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo, da CONTRATADA certificados que atestem a capacidade do operador para o equipamento em questão.

7.3.6. Em caso de não observância pela revisão e manutenção dos equipamentos e maquinários, inclusive em caso de operação destes por funcionário não habilitado e capacitado, a

FISCALIZAÇÃO poderá notificar a CONTRATADA e, em caso de reincidências, aplicar as sanções previstas no contrato.

7.3.7. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e, estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO, com exceção de eventuais serviços de remanejamento onde estiver explícito o reaproveitamento.

7.3.8. A CONTRATADA deverá submeter à FISCALIZAÇÃO, amostras de todos os materiais a serem empregados nas obras antes de executá-las. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos.

7.3.9. Todo e qualquer material a ser empregado deverá ser comprovadamente de boa procedência de fabricante e de mercado. Os materiais deverão estar de acordo com as recomendações das normas da ABNT e/ou acreditado pelo INMETRO, quando for o caso, ou outro órgão certificador de qualidade.

7.3.10. A CONTRATADA deverá ter procedimento de aferição quanto ao atendimento de conformidade dos materiais, de forma a rejeitar os materiais e equipamentos que forem fornecidos fora da especificação técnica.

7.4. Do Diário de Obras

7.4.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de "Diário de Obras", devidamente numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA diariamente, que permanecerá disponível para escrituração no local da obra e terá as seguintes características:

- a) Será único, com páginas numeradas tipograficamente, em 02 vias, sendo a primeira da CONTRATANTE e a segunda da CONTRATADA;
- b) Todas as folhas do Diário de Obras deverão ser assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO da CONTRATADA, no máximo, um dia após a referida data de entrada de dados.
- c) Deverá, a qualquer tempo, permitir a reconstituição dos fatos relevantes ocorridos na obra e que tenham influenciado de alguma forma seu andamento ou execução, contendo, no mínimo, os seguintes campos: nome da contratada, nome do contratante, data, prazo contratual, prazo decorrido, prazo restante, condições do tempo, máquinas e equipamentos, número e categoria de empregados, campo de ocorrências, campo para assinaturas do CONTRATADO e do CONTRATANTE.

7.4.2. Serão obrigatoriamente registrados no "Diário de Obras", pela CONTRATADA:

- a) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- b) Consultas à FISCALIZAÇÃO;
- c) Datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- d) Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- e) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- f) Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- g) Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

7.4.3. Será objeto de registro no "Diário de Obras" pela FISCALIZAÇÃO:

- a) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- b) Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- c) Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- d) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- f) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devem ser objeto de registro.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Formalização de comunicação

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que os serviços estiverem sendo executados.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10.6. No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10.6.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.10.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.10.7.1. Será facultado à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as áreas do canteiro de trabalho, incluindo oficinas;

8.10.7.2. Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO: impugnar, mandar demolir e refazer trabalhos executados em desacordo com os projetos, detalhes executivos, especificações e normas técnicas.

8.10.7.3. Será assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão de serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 horas a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado.

8.10.7.4. Caberá à FISCALIZAÇÃO o arbitramento e a decisão, definitiva e sem apelação, de qualquer pendência ou dúvida em relação à execução de serviço sub - empreitado pela CONTRATADA.

8.10.7.5. Se, em qualquer fase da obra, a FISCALIZAÇÃO tomar conhecimento que algum serviço foi mal executado, a esta se reserva o direito de determinar que os serviços mal executados

ou não especificados sejam refeitos, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade do ônus de refazer os serviços.

8.10.8. Serão registrados no “DIÁRIO DE OBRAS”, pela fiscalização:

8.10.8.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no “DIÁRIO DE OBRAS”;

8.10.8.2. Observação sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os Projetos, Especificações, prazos e cronogramas;

8.10.8.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

8.10.8.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada, seus prepostos e sua equipe;

8.10.8.5. Determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações;

8.10.8.6. Outros fatos que, a juízo da fiscalização, devam ser objeto de registro.

Fiscalização Administrativa

8.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

8.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Estabelecer rotinas e procedimentos para o cumprimento das exigências deste Projeto Básico;

9.1.3. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/2021;

- 9.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;
- 9.1.6. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao Fornecedor;
- 9.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme Planilha Orçamentária;
- 9.1.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;
- 9.1.10. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.1.12. Providenciar a aplicação das sanções administrativas à CONTRATADA quando couber em face dos termos do Contrato e das Leis Vigentes;
- 9.1.13. Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Lábrea;
- 9.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.1.15. Arquivar, contratos, aditamentos contratuais, peças gráficas, “As Built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento de serviços e notificações expedidas;
- 9.1.16. Solicitar a substituição de qualquer profissional da equipe de prestação de serviços da Contratada, inclusive o seu Responsável Técnico, que não mereça confiança no trato dos serviços,

que produza complicações para a Gestão e/ou Fiscalização da Contratante ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;

9.1.17. Aplicar as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis à Contratada, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;

9.1.18. Cientificar os órgãos de representação judicial competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.2.2. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2.3. Atender integralmente às determinações e/ou obrigações dispostas neste Projeto Básico, no Edital da Licitação e no Termo de Contrato;

9.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 9.2.8.1. Manter durante a execução do CONTRATO as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 9.2.8.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Administração Municipal;
- 9.2.8.3. A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;
- 9.2.8.4. Providenciar junto ao CREA/AM a anotação de Responsabilidade Técnica referente ao objeto do contrato, nos termos das normas e legislações pertinentes, com prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a publicação do extrato de contratação no DOM, para o cumprimento desta obrigação;
- 9.2.8.5. Apresentar à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato de contratação no DOM, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável Técnico, devidamente registrado junto ao CREA/AM;
- 9.2.8.6. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de instalação e de Operação, etc.);
- 9.2.8.7. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação da mesma quando necessários, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão fornecido pela Prefeitura Municipal de Lábrea;
- 9.2.8.8. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.2.8.9. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno;
- 9.2.8.10. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços, assegurando que seus funcionários (de seu corpo técnico ou subcontratado) utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em normativo oficial que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, especialmente o disposto nas

normas NR-6, NR-10, NR-12, NR-18 e NR-35, sem prejuízo das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis;

9.2.8.11. Dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa;

9.2.8.12. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados à Prefeitura Municipal de Lábrea e a terceiros;

9.2.8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.8.14. Atender aos requisitos da Legislação Ambiental vigente quanto à armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

9.2.8.15. A Contratada deverá atentar a Legislação Federal, Estadual e Municipal para resíduos de construção:

1. Resolução CONAMA nº 307 de 05 de julho de 2002, ficando ciente que a empresa responderá como GERADOR (caracterizado assim na referida Resolução) e, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental, deverá prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final;

2. Lei Federal n. 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

3. Lei Estadual n. 4457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos);

9.2.8.16. Providenciar às suas expensas, qualquer cópia de documento ou planta de arquitetura que venham a ser necessários, não só para licitação como para assinatura do Contrato e execução dos serviços;

9.2.8.17. Comunicar à Fiscalização em até 24 horas sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. As correções que forem necessárias somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização;

- 9.2.8.18. Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;
- 9.2.8.19. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção da execução da obra em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 9.2.8.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o resultado dos serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações;
- 9.2.8.21. Manter permanentemente no local da execução dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega DEFINITIVA, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 9.2.8.22. Entregar à CONTRATANTE, quando do Recebimento Provisório dos serviços, o “As Built” correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando obrigatoriamente as normas de desenho da CONTRATANTE;
- 9.2.8.23. Retirar, diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços mantendo constantemente limpo o local dos serviços;
- 9.2.8.24. Fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra (inclusive com os encargos sociais), insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção da obra, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI;
- 9.2.8.25. Não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, lógica, sistema de captação de esgoto e águas pluviais da vizinhança;
- 9.2.8.26. Refazer os trabalhos recusados pela equipe de FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal de Lábrea e retirar os materiais rejeitado sem tempo acordado com a fiscalização a contar da notificação;
- 9.2.8.27. Promover, às suas expensas, a substituição em tempo acordado com a fiscalização todos os materiais recusados pela Fiscalização;
- 9.2.8.28. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e com identificação apropriada;

9.2.8.29. Deverá possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado neste Projeto Básico e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

9.2.8.30. Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia civil ou de arquitetura para os serviços de obra civil e que estejam devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pelo objeto e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;

9.2.8.31. Os responsáveis técnicos deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas deste Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

9.2.8.32. A CONTRATADA designará formalmente um preposto para lhe representar frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos Prepostos”), ao art. 188 da Lei 14.133/21 e demais regulamentos aplicáveis, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;

9.2.8.33. Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos. A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico;

9.2.8.34. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.2.8.35. São expressamente vedadas à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE para qualquer serviço, durante a vigência do Contrato;

9.2.8.36. Efetuar o cadastro da obra junto ao Cadastro Nacional de Obras administrado pela Receita Federal, conforme estabelecido pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018 (em substituição do Cadastro Específico do INSS – CEI), a fim de que seja emitido o código CNO necessário ao cumprimento das obrigações perante a Receita Federal do Brasil – RFB, no que concerne aos valores referentes à construção objeto do Projeto Básico;

9.2.8.37. Realizar os registros necessários no CNO, tais como paralisações, se houver, e encerramento na conclusão da obra, bem como apresentar os comprovantes correspondentes para permitir a emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.2.8.38. Destacar o valor da retenção à Previdência Social, 11% ou 4,5% (Art 7º-A da L12546, c/c art. 7º inciso IV), quando da emissão da nota fiscal ou fatura;

9.2.8.39. Comunicar à FISCALIZAÇÃO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.2.8.40. Independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos, o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto na Planilha Orçamentária, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.

10.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no **CRONOGRAMA**, estiverem executados em sua totalidade.

10.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.1.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

10.1.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.1.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.1.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.1.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.1.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.1.2.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.1.4. No prazo de até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2.1.o prazo de validade; a data da emissão;

10.2.2.2.os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.2.3.o período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.4.o valor a pagar; e

10.2.2.5.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.3. Prazo para pagamento

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com a execução dos serviços, em conformidade com o **CRONOGRAMA** e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente às etapas de execução da obra, da ART de execução do serviço atestado pela CONTRATANTE, da planilha de medição da obra e do relatório de conclusão dos serviços, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

10.3.3. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pelo CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante a aplicação do **Índice Nacional da Construção Civil (INCC)** de correção monetária.

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

10.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, sob o modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de execução

11.2. O regime de execução do objeto será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário estimado para a contratação.

11.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

11.4. Valores globais que ultrapassem o estimado pela administração não serão aceitos.

11.5. Valores unitários: conforme planilha de composição de custo unitário anexa ao edital, os quais, individualmente, não podem superar os da administração.

11.6. O critério de julgamento da proposta é o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Exigências de habilitação

11.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>)

11.10. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.9. Caso conste na Consulta de Situação do a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do dessas contribuições.

11.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.22. Ato de autorização para o exercício da atividade de serviços de engenharia, expedido por Conselho Regional de Engenharia e Agronomia nos termos do art. nº 3º da Lei 5.194, de 24/12/66;

11.23. Os documentos apresentados referente a habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.30. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.31. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal;

11.32. As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista a abertura do certame.

11.33. Em sendo o proponente detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015;

11.34. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, quando atendidos os requisitos legais.

Qualificação Econômico-Financeira

11.35. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.36. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.36.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo previsto no Edital.

11.37. Cópia do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6º do art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 12.30.3) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 12.30.4), conforme o caso, já exigíveis e

apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

11.37.1. O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

11.37.2. A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante, assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

11.37.3. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula indicada abaixo, **E** que comprovarem, **para cada exercício**, possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior **a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

11.37.4. No caso de empresa constituída no exercício financeiro da licitação, a exigência do item 12.30.1. será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo E comprovar possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor da proposta apresentada pela licitante, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

ATIVO TOTAL

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

11.38. As demonstrações contábeis e os índices econômico-financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

11.39. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por

cento) do valor máximo estimado da proposta, devidamente atualizado para esta data, mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

11.40. As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, Balanço Patrimonial – PB e as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

11.41. Após análise das propostas e das documentações, o Agente de Contratação/Pregoeiro deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital - ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

11.42. Os índices econômicos indicados na Lei nº 14.133/21, notadamente no artigo 69, § 1º, destinam-se exclusivamente à seleção dos licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do Termo de Compromisso. O objetivo, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades ou respaldo financeiro, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresente capacidade para concluir o objeto da obrigação. Por conseguinte, a exigência dos índices tem sua importância e relevância, também, considerando que a empresa deverá dotar-se de capacidade financeira para, além de cumprir com toda a obrigação contratual, ser capaz de suportar eventuais atrasos no pagamento.

Qualificação Técnica

11.43. Certidão do Registro de Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em cuja jurisdição se encontre sua sede, bem como comprovação do registro e inscrição dos responsáveis técnicos.

11.43.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação será feita da seguinte forma:

11.43.1.1. Prova da licitante de que possui em seu quadro profissional, especialista de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto com características similares; devendo este profissional, quando se tratar de Responsável Técnico não sócio da empresa, constar no quadro de

Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro, ou apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) validada pelo CREA e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) validada pelo CAU, para a data da licitação.

11.43.2. A licitante deverá comprovar sua experiência na execução de obras/serviços com características similares às especificadas no MEMORIAL anexo a este Projeto Básico, por meio de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.43.3. Declaração de disponibilidade de aparelhamento adequado para a realização do objeto desta licitação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas. Satisfeito o mínimo obrigatório, a licitante poderá incluir todos os equipamentos que julgar necessários ao pleno desenvolvimento das obras e serviços;

11.43.4. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica que se responsabilizará pelo objeto desta licitação, devendo constar nessa equipe técnica o detentor do acervo técnico.

11.43.5. A indicação do pessoal técnico deve conter o mínimo de profissionais apontados:

- 01 ENGENHEIRO CIVIL.
- 01 ENCARREGADO GERAL DE OBRAS.

11.43.6. Declaração de Responsabilidade Técnica: a Licitante deverá entregar a declaração informando que todos os Responsáveis Técnicos fazem parte da Equipe de Responsáveis Técnicos pela obra/serviço, caso venham a vencer esta licitação.

11.43.7. O licitante deverá apresentar declaração informando que a empresa, através de seu responsável técnico ou representante legal, tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 865.705,96 (Oitocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinco reais e noventa e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 2 deste Projeto Básico, já incluindo um

BDI de **28,35%**, em conformidade com o preconizado no Acórdão 2622/2013 do TCU e a desoneração prevista na Lei 13.161, de 31 de agosto de 2015.

12.2. O preço médio estimado, no parágrafo acima, foi realizado através da Tabela Oficiais do Governo:

- a) SINAPI - 08/2026 - Amazonas;
- b) SBC - 10/2026 – Amazonas;
- c) SICRO3 - 07/2026 – Amazonas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Municipalidade, conforme abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.13 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo
Projeto/Atividade:	13.122.0011.2062.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo 13.392.0071.2063.0000 – Encargos com a Realização de Eventos Culturais do Município
Elemento de Despesa:	33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. as peculiaridades do caso concreto.

14.3.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.4. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, 14.1.9 e 14.1.10 será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Lábrea, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.2. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão ou entidade pública poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. É vedado à CONTRATADA:

15.2.1. caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

15.2.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A execução dos serviços pela Contratada deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** que compõem o objeto da contratação, com o

fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e instalações necessários para a execução dos serviços, conforme definido neste Projeto Básico.

16.2. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada.

16.3. A Contratante não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão dos serviços contratados, seja pelos profissionais em deslocamento, seja em razão de terceiros, cabendo a Contratada tal responsabilidade, se for o caso.

16.4. A Contratante não aceitará nenhuma cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a abertura do certame e que venham, expressamente, a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

16.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

17. ANEXO QUE ACOMPANHA ESTE PROJETO BÁSICO

17.1. Fazem parte e integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

- Anexo I – PROJETO ARQUITETÔNICO;
- Anexo II – ORÇAMENTO SINTÉTICO;
- Anexo III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;
- Anexo IV – MEMORIAL DE CÁLCULO;
- Anexo V – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS;
- Anexo VI – MEMORIAL DESCRITIVO.

18. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

18.1. Declaramos que o presente Projeto Básico foi elaborado em conjunto pelo Órgão Demandante e pela Equipe de Planejamento, com base nas especificações técnicas dos serviços encaminhados pelos principais interessados no registro de preços. O documento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 765/2025-GPML e demais legislações aplicáveis, sendo submetido à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lábrea/AM para análise e aprovação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EMPREENDEDORISMO

Elaboração: Aprovação da Chefia Imediata:

Lábrea/AM, 29 de julho de 2027.

FERNANDO QUEIROZ DE FREITAS

Integrante Técnico

ROSIEDE TEIXEIRA DOS SANTOS

Integrante pela Requisitante

FRANCISCO DAS CHAGAS MOREIRA DE ALMEIDA

Engenheiro Civil – PML

CREA/AM: 33064/AM

Aprovação da Autoridade Máxima:

Aprovo o Termo de Referência, com fundamento no artigo 14, VIII, do Decreto Municipal nº 765/2025-GPML, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Lábrea/AM